



ESTADO DA PARAÍBA

VETO TOTAL nº 009/19



Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.958/2018, de autoria do Deputado Anísio Maia, que altera o artigo 4º da Lei nº 6.616, de 18 de junho de 1997.

VETO MANTIDO

RAZÕES DO VETO

Em 26/02/2019

Apesar de louvável a presente proposição, o múnus de gestor público me impele ao veto, em virtude de violar a Constituição Federal.

Ouvido o DETRAN/PB, este também opinou pelo veto.

A propositura prevê que a habilitação para o exercício da atividade de despachante documentalista no Estado da Paraíba ficaria sob a responsabilidade do Conselho Regional dos Despachantes e do Sindicato dos Despachantes.

Art. 4º **A habilitação para o exercício da atividade** de Despachantes Documentalistas no Estado da Paraíba **ficará sob a responsabilidade** do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado da Paraíba – CRDD-PB, e **do Sindicato dos Despachantes Documentalistas da Paraíba – SINDDESP** que em conjunto **estabelecerão as normas de concessão, cassação e penalidades**, nos casos que indicarão.
GRIFAMOS.



ESTADO DA PARAÍBA



O Supremo Tribunal Federal já decidiu que não é possível delegação, a uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, de atividade típica de Estado, que abrange até poder de polícia, de tributar e de punir, no que tange ao exercício de atividades profissionais. Esse entendimento foi adotado na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.717-6/DF, com supedâneo no ordenamento constitucional, mediante a interpretação conjugada dos arts. 5º, XIII, 21, XXIV, 22, XVI, 70, parágrafo único, 149 e 175 da Constituição Federal.

Como redigida, a alteração proposta no projeto de lei viola preceito constitucional. Com efeito, em decisão sobre tema análogo, o eminente Ministro Dias Toffoli, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4.387-MC/SP), destaca:

“Portanto, não parece haver dúvida de que os diplomas normativos questionados têm a pretensão de **regular as condições para o exercício de profissão** (no caso a de despachante), **matéria de competência privativa da União**. Em hipóteses semelhantes, **esta Corte já declarou a inconstitucionalidade de atos normativos estaduais que regulamentavam o exercício de determinadas profissões**.

No caso, verifica-se, ademais, violação ao art. 5º, inciso XIII, da Carta Maior, que assegura ser ‘livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer’. Essa lei referida no preceito constitucional é, sem dúvida, **lei federal aplicável nacionalmente, sob pena de admitirem-se diferenças quanto aos requisitos ou condições para o exercício da atividade de acordo com as regras de cada ente federativo**. Essa é a lição de José Afonso da Silva (Comentário Contextual à Constituição. 3 ed., São Paulo: Malheiros, 2007, p. 108).”

ADI 4.387-MC/SP, Rel. Min. DIAS TOFFOLI
GRIFAMOS



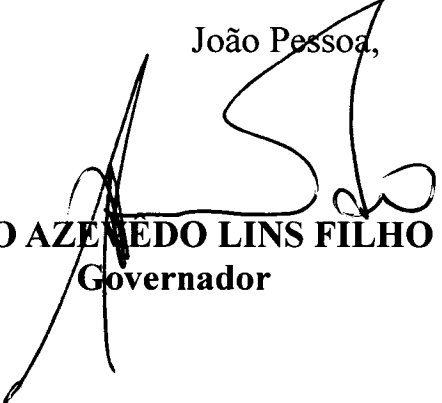
ESTADO DA PARAÍBA



Ademais, chama atenção a inconstitucionalidade da legislação questionada ao infringir os incisos I e XVI do art. 22 da Constituição Federal. Tais dispositivos determinam, respectivamente, que compete privativamente à União legislar sobre direito do trabalho e sobre condições para o exercício de profissões.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 1.958/2018, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, de janeiro de 2019.


JOÃO AZENEDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



AUTÓGRAFO Nº 1.005/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.958/2018
AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

VETO

João Pessoa,

Altera o artigo 4º, da Lei nº 6.616, de 18 de junho de 1997.

João Azevedo Lins Filho
Governador

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º O *caput* do artigo 4º, da Lei nº 6.616/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A habilitação para o exercício da atividade de Despachantes Documentalistas no Estado da Paraíba ficará sob a responsabilidade do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado da Paraíba – CRDD-PB, e do Sindicato dos Despachantes Documentalistas da Paraíba – SINDDESP que em conjunto estabelecerão as normas de concessão, cassação e penalidades, nos casos que indicarão.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 27 de dezembro de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



PROTOCOLO DE ENTREGA

VETO TOTAL

Projeto de Lei nº 1.958/2018 de autoria do Deputado Anísio Maia, que “**Altera o artigo 4º, da Lei nº 6.616, de 18 de junho de 1997**”.

DATA DO RECEBIMENTO: 23 / 11 / 19, às 14h / 26 min.

SERVIDOR RESPONSÁVEL:

- () Luciana Teixeira de Paiva Paulo Neto Mat. 290.828-0
() Cláudia Dantas Mat. 275.154-2
(X) Giulliana Camelo Mat. 291.569-3
() Beatriz Jacinto Mat. 291.765-3


Giulliana Camelo
Mat. 2915693

Assinatura



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº _____
Em ____/____/2019

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____/____/2019.

Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO COMO RELATOR

DEPUTADO Ricardo Barbosa

EM 21 / 02 / 19

Pollyanna Dutra
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VETO TOTAL Nº 009/2019

AO PROJETO DE LEI Nº 1.958/2018

Veto total ao Projeto de Lei nº 1.958/2018, de autoria do Deputado Anísio Maia, o qual "Altera o artigo 4º, da Lei nº 6.616, de 18 de junho de 1997."

VETO TOTAL GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR(A): DEP. RICARDO BARBOSA

P A R E C E R

Nº 008 /2019

I - RELATÓRIO

O Senhor Governador do Estado, usando da competência que lhe confere o § 1º do artigo 65 da Constituição Estadual, vetou totalmente o Projeto de Lei nº 1.295/2017, que "*Dispõe sobre o atendimento psicológico às gestantes em hospitais da rede pública estadual na Paraíba e dá outras providências*", por entendê-lo **INCONSTITUCIONAL**.

Nas razões de veto, argumenta Sua Excelência que o PL padece de inconstitucionalidade, pois delega a entidade de direito privado uma atividade típica de estado, bem como invade competência da União.

A matéria constou no expediente do dia 20 de fevereiro de 2019.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A proposição em apreço tem por objetivo delegar a entidades de direito privado paraibanas a atividade de fiscalização e habilitação dos profissionais que menciona.

O Chefe do Poder Executivo, ao vetar o projeto, o fundamentou em razões de ordem jurídica, conforme consta nas razões do veto encaminhadas a esta Casa:

"Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o projeto de lei nº 1.958/2018, de autoria do Deputado Anísio Maia".

As alegações são que o projeto invade a competência da União para legislar sobre Direito do Trabalho, bem como delega atividade típica de estado a pessoas jurídicas de direito privado.

Pois bem, analisando as razões do veto, percebo que assiste razão ao que foi aduzido pelo **Exmo. Sr. Governador**, pois legislar sobre direito do trabalho é matéria de competência da União, conforme Art. 22, I, da Constituição Federal, bem como que o STF considerou não ser possível a total delegação de atividade típica de estado a pessoas jurídicas de direito privado.

Assim, **tendo em vista que esta proposição esbarra em matéria cuja competência é da União**, deve o veto exarado por este ser considerado coerente com o ordenamento Nacional.

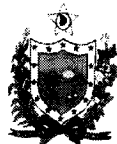
Diante de tais considerações e após uma objetiva análise da matéria, esta relatoria vota pela **MANUTENÇÃO do veto nº 009/2019**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2019.

DEP. RICARDO BARBOSA

Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer da Relatoria pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº 009/2019**, por entender que suas razões são consistentes.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2019.

Pollyanna Dutra
DEP. POLLYANNA DUTRA

Apreciado pela Comissão
No dia 25/02/19

Presidente

[Signature]
DEP. JUNIOR ARAÚJO

Membro

[Signature]
DEP. FELIPE LEITÃO

Membro

[Signature]
DEP. TOVAR CORREIA LIMA

Membro

[Signature]
DEP. CAMILA TOSCANO

Membro

[Signature]
DEP. RICARDO BARBOSA

Membro

DEP. EDMILSON SOARES

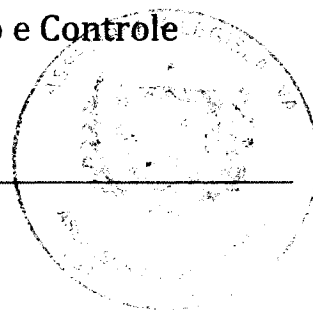
Membro



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



**Propositura: VETO TOTAL Nº 009/2019 – DO GOVERNADOR DO
ESTADO.**

Ementa: Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.958/2018, de autoria do Deputado Anísio Maia, que *"Altera o artigo 4º da Lei nº 6.616, de 18 de junho de 1997"*.

Certifico, que o Veto Total foi **MANTIDO**, por maioria dos Deputados presentes, na sessão da Ordem do Dia, 26 de fevereiro de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
“Gabinete da Presidência”

Ofício nº 88/GP/SL/2019

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Manutenção do Veto Total 09/2019 referente ao Projeto de Lei nº 1.958/2018

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembleia Legislativa, na sessão ordinária do dia 26/02/2019, manteve integralmente o Veto Total nº 09/2019, referente ao Projeto de Lei nº 1.958/2018, de autoria do Deputado Anísio Maia, que “Altera o artigo 4º da Lei nº 6.616, de 18 de junho de 1997”.

Atenciosamente,

Deputado **ADRIANO GALDINO**
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba

RECEBIDO
Consultoria Legislativa
do Governador
27/02/2019
Emanoel Ramalho